

SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO

Casa Civil

A MESA	
1) Publicar - R.	2) Junta - R.
aos PLS n.ºs 184/19 e 411/19.	
26/	06/2020
Presidente	

OFÍCIO N° 583/2020/ATeCC

Ref.: CC n° 1545783/2019

Cauê Macris

São Paulo, 16 de junho de 2020.

A Sua Excelência

Deputado Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

ENTRECELI
23 JUN 15 00 R 006291

Por determinação superior, em atenção ao **Ofício SGP** n° 778/2019, referente aos Projetos de lei n°s 406/2019, 407/2019, 411/2019 e 470/2019, que classificam **Cândido Mota, Chavantes, Fartura** e **Euclides da Cunha Paulista** como municípios de interesses turísticos, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe os **Pareceres GAMT** n°s 08/2020, 073/2020, 076/2020 e 048/2020, exarados pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como, o despacho firmado pelo Chefe de Gabinete da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

PL 411/19

CCJR

PL 184/19

→ org. 17X

→ junt. M

fius de ATeCC/eg

instit. ao PL 411/19


MARCELLE TIYOKO KOYANAGUI
Dirigente da Assessoria Técnica
Casa Civil

Palácio dos Bandeirantes
Av. Morumbi, 4500 - Térreo - Sala 4 - Telefone (11) 2193-8789
CEP 05650-000 - São Paulo/SP



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS
PROJETO DE LEI Nº 184, de 2018 e 411, de 2019
OBJETO: Classifica Fartura como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 28 de abril de 2020

PARECER GAMT Nº 048/2020

O Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT, designado pela Resolução ST 24, de 17 de dezembro de 2019, realizou análise da documentação do município de **Fartura**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Realizou pesquisa da demanda, mas não informou o tamanho da amostra, locais e dias onde foram realizadas. Também não indicaram a procedência, permanência média e local de hospedagem dos turistas entrevistados. **Não atendeu ao requisito.**

II - Serviço Médico Emergencial

Informou a existência de Hospital, Pronto-Socorro e Posto de Saúde e atendimento 24 horas. **Atendeu ao requisito.**

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – indicou a existência de 5 (cinco) meios de hospedagem (apesar que na tabela estão quatro), com 83 (oitenta e três) Unidades Habitacionais – UH's, entretanto, a necessidade de mais fotos (internas e externas) dos estabelecimentos e a capacidade dos 50 ranchos, impossibilitaram uma conclusão da análise. **Não atendeu ao requisito.**

Serviços de Alimentação – Informou a existência de 32 locais sendo 7 (sete) com estrutura para receber turistas e capacidade de 740 pessoas. Todavia o GAMT solicita fotos (internas e externas) dos locais para uma conclusão satisfatória da análise. **Não atendeu ao requisito.**

Serviço de Informação Turística – Não informou a existência de Posto de Informações Turísticas, exigência da Lei 1261/2015 e o site da prefeitura não apresenta informações aos turistas. **Não atendeu ao requisito.**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

IV - Infraestrutura Básica

Atende ao requisito, apresentando índice de 99% dos domicílios atendidos com abastecimento de água e 90% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

Apesar de terem sido apresentados alguns recursos turísticos, no formato apresentado, não foram considerados expressivos atrativos turísticos para o GAMT inclusive com várias análises do inventário demonstrando as dificuldades existentes. Não atendeu ao requisito.

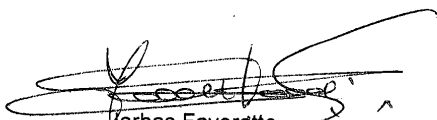
VI - Plano Diretor de Turismo

Não apresentou a Lei que institui o Plano Diretor de Turismo e o material apresentado foi considerado fraco e insuficiente. Não atende ao requisito.

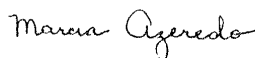
VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela lei nº 2159/2017, apresenta dispositivos em desconformidade com o disposto na lei complementar nº 1261/2015. Não atendeu ao requisito.

Diante de todo o exposto, que indica que o município de Fartura não cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o GT MIT manifesta-se contrário à aprovação dos PL's 184/2018 e 411/2019 para obter o título de Município de Interesse Turístico MIT.



Carbas Favoretto



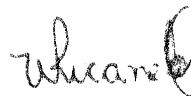
Márcia Azeredo



Vanilson Fickert



Virgílio N. S. Carvalho



Waldirene Ricanello

Grupo de Análise dos Municípios Turísticos – GAMT



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE TURISMO

Chefia de Gabinete - CG

FOLHA PARA DESPACHO/INSTRUÇÃO

Protocolo (Nº/Ano): 1545783/2019


Documento: 0015.001.01.04.002 - EXPEDIENTE DE ATENDIMENTO DE REQUISIÇÕES, ORDENS JUDICIAIS OU ADMINISTRATIVAS

Assunto: OF. SGP Nº 779/2019 - CÓPIA DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTANDO INFORMAÇÕES SOBRE OS PLS. 406/19 MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA, 407/19 MUNICÍPIO DE CHAVANTES, 411/19 MUNICÍPIO DE FARTURA E 470/19 MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Interessado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Decisão/Providência: A pedido da Chefia de Gabinete, encaminha-se os autos com Parecer GAMT de fls.06/12, para ciência.

Data do Despacho/Instrução: 19/5/2020


JAELSON PEREIRA MIRANDA

ASSESSOR TÉCNICO II

Chefia de Gabinete - CG

19/5/2020 14:38:17

Sistema Informatizado Unificado de Gestão Arquivística de Documentos e Informações - SPdoc

<http://10.200.10.19/spdoc/Privado/DOCUMENTOINSTRUCAO.ASPX> - JAELSON PEREIRA MIRANDA - ASSESSOR TÉCNICO II - CHEFIA DE GABINETE - CG - 26/05/2020 11:38